



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EMENDA REGIMENTAL Nº 65, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Altera o Título VI do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para prever que, nos recursos, as partes deverão estar obrigatoriamente representadas por advogados.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, nos autos da Proposição nº 1.00516/2026-00, julgada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2026; e

Considerando que compete ao Plenário a alteração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando a necessidade de racionalizar as atividades desta Casa e otimizar a função institucional deste Conselho;

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.099/1995 acerca da necessidade de advogados para a fase recursal dos processos;

Considerando que a imprescindibilidade da defesa técnica para interposição dos recursos permitirá ao CNMP uma análise fático-jurídica mais bem delineada, diante da melhor exposição dos casos trazidos à sua apreciação;

Considerando a necessidade de se preservar não apenas a eficiência, a economia de recursos e o tempo para o julgamento de processos, como também a seriedade dos trabalhos aqui desenvolvidos e a própria honorabilidade dos membros do Plenário contra abusos cometidos em nome do direito de petição, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental modifica o Título VI do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visando estabelecer que, nos recursos, as partes deverão estar obrigatoriamente representadas por advogados, ressalvados os membros, os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º O Título VI do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“TÍTULO VI DOS RECURSOS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 152-T. Nos recursos, as partes deverão estar obrigatoriamente representadas por advogado, ressalvados os membros, as unidades e os ramos do Ministério Público.

#### **CAPÍTULO II DO RECURSO INTERNO**

Art. 153. [...]

#### **CAPÍTULO III DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Art. 156. [...]”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de maio de 2026.

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público